



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2055 | Quarta-feira, 16 de junho de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração	05
Divisão de Licitação.....	05
Divisão de Recursos Humanos.....	06
Secretaria de Finanças.....	07
Div. de Fiscalização.....	07
Secretaria de Educação e Cultura.....	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 125/2021

Cancela Restos a Pagar que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Parecer n.º 707/2021, de 14 de Junho de 2.021, da Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte,

DECRETA

Art. 1º. Ficam cancelados os restos a pagar oriundos do saldo dos empenhos abaixo indicados:

NÚMERO DO EMPENHO	BENEFICIÁRIO	VALOR A SER ANULADO EM REAIS (RS)	MOTIVO DO CANCELAMENTO	FORMADO CANCELAMENTO
15649/2020	J. SETE CONSTRUTORA LTDA.	43.914,49	Não liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde	Total
14063/2020	ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	368.500,00	Rescisão do Contrato Administrativo nº 483/2020	Total

Art. 2º. Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis objetivando a exclusão do empenho relacionado no artigo anterior do passivo financeiro do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.254, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Desafeta a Data nº 01-B, da Quadra nº 03, do Jardim Eldorado; autoriza o Poder

Executivo a doar com encargos imóvel à Associação Casa Betel de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetada a Data nº 01-B, da Quadra nº 03, do Jardim Eldorado, localizada no perímetro urbano do município de Cianorte, com área de 980,44 metros quadrados, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.701 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos a área do imóvel descrita no art. 1º desta Lei à Associação Casa Betel de Cianorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.252.874/0001-61, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.928, de 28 de maio de 1998, para ampliação e manutenção de sua sede.

Art. 3º. A doação com encargos de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio jurídico direto entre a Fazenda Pública Municipal e a instituição donatária, independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso II do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. A instituição donatária assume os seguintes encargos:

I – iniciar as obras de construção e instalação de que dispõe o art. 2º desta Lei no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo concluí-las no prazo máximo de 48 (quarenta) meses;

II – manter sua sede administrativa no Município de Cianorte;

III – prestar de modo permanente o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a crianças de adolescentes;

IV – não alienar o imóvel recebido em doação a terceiros.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no inciso I deste artigo têm início na data em que a presente Lei entra em vigor.

Art. 5º. O domínio do terreno retrocederá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização à instituição donatária pelas edificações construídas e independente de interposição judicial, caso a



instituição donatária não cumpra o disposto no art. 4º desta Lei ou paralise as atividades no imóvel doado após a implantação do objeto disposto no art. 2º por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º. A escritura pública de doação com encargo deverá constar o disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas incidentes sobre a doação serão suportadas, exclusivamente, pela empresa donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.255, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cianorte a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na adolescência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos no Município de Cianorte a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que será fomentada anualmente na Semana que incluir no dia 1º de fevereiro.

Parágrafo Único. A Semana tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput do art. 1º ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

Art. 3º. As ações serão desenvolvidas sem a necessidade de desembolso de recursos públicos municipais, salvo se houver ulterior inclusão de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.256, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Desafeta a Data nº 01-A, da Quadra nº 50-B, da Zona 04; desafetada a Data nº 01-R, da Quadra nº 50-B, da Zona 04; autoriza o Poder Executivo a doar com encargos imóveis ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetada a Data nº 01-A, da Quadra nº 50-B, da Zona 04, localizada no perímetro urbano do município de Cianorte, com área de 4.725,00 metros quadrados, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 34.934 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte.

Art. 2º. Fica desafetada a Data nº 01-R, da Quadra nº 50-B, da Zona 04,

localizada no perímetro urbano do município de Cianorte, com área de 5.587,00 metros quadrados, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 39.758 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei ao Estado do Paraná, para construção de um centro de especialidades médicas.

Art. 4º. A doação com encargos de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio jurídico direto entre a Fazenda Pública Municipal e o Estado do Paraná, independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso II do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O Estado do Paraná assume os seguintes encargos:

I – iniciar as obras de construção de que dispõe o art. 3º desta Lei no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, devendo concluí-las no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

II – manter nos imóveis, de modo permanente, a finalidade prevista na parte final do art. 3º desta Lei;

III – não alienar os imóveis recebidos em doação a terceiros.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no inciso I deste artigo têm início na data em que a presente Lei entrar em vigor.

Art. 6º. O domínio do terreno retrocederá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização ao ente donatário pelas edificações construídas e independente de interpelação judicial, caso o Estado do Paraná não cumpra o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. A escritura pública de doação com encargo deverá constar o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas incidentes sobre a doação serão suportadas, exclusivamente, pelo donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.093, de 29 de outubro de 2019.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.257, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, em supermercados e em estabelecimentos congêneres, bem como em centros comerciais, em lojas de departamento e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os hipermercados, os supermercados e os estabelecimentos congêneres, bem como os centros comerciais, as lojas de departamento e os estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Cianorte, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – 1% (um por cento), no mínimo, dos carrinhos de compras com adaptação para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – funcionários para auxiliar pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na realização de suas compras.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão optar por implementar apenas uma das medidas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo.



§ 2º. Os carrinhos adaptados a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – notificação por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II – em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – suspensão das atividades até a regularização do estabelecimento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.257, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, em supermercados e em estabelecimentos congêneres, bem como em centros comerciais, em lojas de departamento e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os hipermercados, os supermercados e os estabelecimentos congêneres, bem como os centros comerciais, as lojas de departamento e os estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Cianorte, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – 1% (um por cento), no mínimo, dos carrinhos de compras com adaptação para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – funcionários para auxiliar pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na realização de suas compras.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão optar por implementar apenas uma das medidas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. Os carrinhos adaptados a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – notificação por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II – em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV – suspensão das atividades até a regularização do estabelecimento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.260, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui a Honraria Destaque do Ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu,

PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída no Município de Cianorte a Honraria “Destaque do Ano” a ser outorgado anualmente pelo Poder Legislativo aos seguintes profissionais que se destacaram em suas respectivas áreas de trabalho e atuação e tenham prestado relevantes serviços à comunidade cianortense:

I – um membro da Polícia Militar;

II – um membro do Corpo de Bombeiros;

III – um membro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

IV – um servidor efetivo da área da saúde lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

V – um professor da rede pública municipal de ensino;

Art. 2º A escolha dos homenageados será feita mediante eleição dos profissionais de seus respectivos segmentos.

§ 1º. A honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Sessão Legislativa diversa.

§ 2º. As chefias da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminharão ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a indicação dos nomes dos homenageados até a data de 07 de julho de cada ano.

§ 3º. A indicação deverá estar acompanhada da ata da eleição da escolha do homenageado e de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 3º. A honraria será entregue pelo Poder Legislativo em Sessão Solene a ser realizada, preferencialmente, na semana que antecede o feriado de 7 de setembro.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, compreendendo a confecção dos diplomas e outras decorrentes, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.261, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e a efetuar repasse financeiro à Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e promover a transferência de recurso financeiro, nos termos do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a entidade denominada Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.470, de 25 de maio de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.909.781/0001-70, com sede à Praça Osvaldo Cruz, s/n, Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Para o cumprimento da parceria o Poder Executivo Municipal poderá realizar a transferência do valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o desenvolvimento do projeto social destinado a promover a sustentabilidade e a alimentação saudável das crianças e dos adolescentes assistidos pela entidade.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* poderá ser repassado em parcela única ou dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A entidade deverá realizar a prestação de contas da parceria prevista nesta Lei observando os prazos e procedimentos previstos nos art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
13.004. Fundo Municipal do Idoso
13.004.08.241.0019.2.138. Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso - FMI

4.4.50.42	Auxílios (Fonte 3879).....	R\$	45.000,00
	Total.....	R\$	45.000,00

Art. 5º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte de recursos:

	879 - Ministério Público do Trabalho/Unipar - Termo de Parceria.....	R\$	45.000,00
	Total.....	R\$	45.000,00

Art. 6º. O valor do crédito autorizado fica automaticamente atualizado no Anexo III da Lei Municipal nº 4.937, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.144, de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência das contas públicas;

CONSIDERANDO a conveniência em trazer a sociedade civil para contribuir de modo democrático das decisões da Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Comitê Técnico Contábil com integrantes da sociedade civil com o objetivo de acompanhar e participar de reuniões de prestações de contas do Poder Executivo do Município de Cianorte.

Art. 2º. O Comitê Técnico Contábil será composto pelos seguintes membros:

Viviane de Cássia Alves Valera Martins – contadora;
Rubens Pereira de Carvalho – contador;
Wolney Aparecido Lago – contador;
Marcos Vieira Catolino – contador;
Lilian Kely Silva Ribeiro – contadora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de maio de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 141/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei 5.159, de 25 de agosto de 2020;

Considerando a Portaria nº 15/2021;

Considerando o Memorando 39/2021 da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Leonardo Fernandes Caleffi em substituição a Sra. Anne Caroline Testa e, como membro suplente, a Sra. Daniella Cassia Silva Carraro Parreiras em substituição ao Sr. Leonardo Fernandes Caleffi.

Parágrafo único. Os conselheiros nomeado no *caput* deste artigo deverão completar o período de seus antecessores, nos termos da Portaria nº 15/2021.

Art. 3º. Nomear como membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural, representante da área da música o Sr. Rodrigo Severino de Jesus em substituição ao Sr. André Matos Santana.

Parágrafo único. O conselheiro nomeado no *caput* deste artigo deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 15/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 142/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência 01/2021

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência sob o nº 01/2021.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos
Roseli de Fátima Miranda
Leandro Folador

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 60/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para instalação de equipamento digital para balança de caminhões, software para gerenciamento de pesagens, suporte técnico, conserto, regulagem, alinhamento e aferição de balança. Credenciamento até as 8h30min do dia 05 de julho de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 05 de julho de 2021; início da sessão às 9h do dia 05 de julho de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 05 de julho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 15 de Junho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 61/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de uniformes e camisetas para serem utilizados pelas equipes esportivas de rendimento que representam o Município, escolinhas, projetos e eventos esportivos que serão realizados através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Credenciamento até as 8h30min do dia 07 de julho de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 07 de julho de 2021; início da sessão às 9h do dia 07 de julho de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 07 de julho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 15 de Junho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 47/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição e instalação de equipamentos tipo servidor e unidade de armazenamento SAN. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 15 de Junho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 073/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 31/2021, homologado em 10/06/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, tapeçaria, caldearia, alinhamento, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços

Municipais.

Empresa: CIADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA.

Valor Homologado: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Total R\$	Desconto
04	1	52901	Peças para manutenção em radiadores de água, óleo e intercooler para equipamentos rodoviários das marcas: KOMATSU, NEW HOLLAND, LIU GONG, CATERPILLAR, CASE, XCMG, JOHN DEERE, JCB; mini-pá da marca: SZM; caminhões basculantes, caminhões carroceria, caminhão furgão, caminhões-pipa e tratores das marcas: GMC, VOLKSWAGEN, MERCEDES, IVECO, NEW HOLLAND, FORD, JOHN DEERE, MASSEY FERGUSON.	UN	50.000,00	35,00
	2	52436	Serviços de manutenção em radiadores de água, óleo e intercooler para equipamentos rodoviários das marcas: KOMATSU, NEW HOLLAND, LIU GONG, CATERPILLAR, CASE, XCMG, JOHN DEERE, JCB; mini-pá da marca: SZM; caminhões basculantes, caminhões carroceria, caminhão furgão, caminhões-pipa e tratores das marcas: GMC, VOLKSWAGEN, MERCEDES, IVECO, NEW HOLLAND, FORD, JOHN DEERE, MASSEY FERGUSON.	SVÇ	35.000,00	
12	1	51783	Peças de suspensão dos caminhões das marcas: GMC, VOLKSWAGEN, MERCEDES, FORD, IVECO.	UN	35.000,00	33,00
	2	51784	Serviços para manutenção em suspensão dos caminhões das marcas: GMC, VOLKSWAGEN, MERCEDES, FORD, IVECO.	SVÇ	15.000,00	
14	1	52924	Lubrificantes para caminhões das marcas: GMC, VOLKSWAGEN, MERCEDES, FORD, IVECO; equipamentos rodoviários das marcas: KOMATSU, SZM, CASE, NEW HOLLAND, LIU GONG, CATERPILLAR, XCMG, JOHN DEERE, JCB; e tratores das marcas: NEW HOLLAND, FORD, MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE.	UN	50.000,00	10,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 10 de junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 210/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Abrão Nacles, 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Dispensa nº 53/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento que atenda os requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes e destinação final de resíduos provenientes de serviços de saúde, pertencentes aos grupos A - Infectantes, B - Químicos e E-Perfuro Cortantes, conforme a resolução CONAMA N/ 358/2005 e RDC N° 222/2018 da ANVISA para o Centro de Atendimento a Síndrome Respiratória em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.047/2021.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de Junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 026/2021 – Processo 144/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa LOPES & RIZ-ZOTTI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para representada pela Palestrante Márcia Helena Carvalho Lopes para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n.



8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DAS MÉDIAS DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS
Tabela Nº 16

O Prefeito de Cianorte, no uso de suas atribuições legais, publica a relação dos preços médios dos itens do certame para a aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte:

Descrição	Licitação	Unid.	Preço médio da tabela ANP (sem a aplicação do desconto)
ÓLEO DIESEL S500	PE 178/2020	LT	R\$ 4,22
ÓLEO DIESEL S10	PE 178/2020	LT	R\$ 4,46
GASOLINA COMUM	PE 03/2021	LT	R\$ 5,76
ETANOL	PE 03/2021	LT	R\$ 4,57

Data da consulta da pesquisa: 15/06/2021

Período da pesquisa abrangido pela ANP: 06/06/2021 a 12/06/2021

Município base da pesquisa: Maringá – PR

Desse modo, a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL após a publicação das médias no site da transparência e/ou no órgão oficial de Cianorte, os descontos homologados deverão ser aplicados sobre os preços acima registrados para efeito do valor a ser contratado.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Junho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 37/2021
PREGÃO Nº 53/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias em Geral

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa V R M TEIXEIRA - PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Goiás, 1290, 'Zona 03, CEP 87209052, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.454.301/0001-16, telefone 44-3631-8590, Email: max-paor.m.teixeira@hotmail.com, neste ato representada por sua titular, a Sra. Veise Regina Moro Teixeira, portador da Cédula de Identidade 44860090/SESP/PR e do CPF 617.277.099-34, residente e domiciliado em CIANORTE-PR, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preço				
Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
37/2021	24/03/2021	23/06/2021	23/06/2021	R\$ 31.026,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata a partir da data de 15/06/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor reajustado	Valor Total R\$
121	45767	MORTADELA DEFUMADA FATIADA, COM ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA E AGRICULTURA.	KG	737	RS 15,10	RS 19,90	RS 14.666,30
140	31750	QUILOS DE PÃO FRANCÊS, COM PESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS POR UNIDADE, DEVENDO APRESENTAR COR, TAMANHO E FORMATO UNIFORMES, PRODUZIDOS NO MESMO DIA DA ENTREGA.	KG	2965,7	RS 6,86	RS 7,50	RS 22.242,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 15 de junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Veise Regina Moro Teixeira
V R M TEIXEIRA - PANIFICADORA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 618/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2021, de 26 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. CONTRATAR por prazo determinado, IRENE LOPES DE MELO para exercer a função pública inerente ao cargo de ENFERMEIRA, no período de 17/06/2021 a 30/09/2021, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau G 70, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 619/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2021, de 26 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. CONTRATAR por prazo determinado, ANA MESSIAS LIMA NOGUEIRA para exercer a função pública inerente ao cargo de ENFERMEIRA, no período de 17/06/2021 a 30/09/2021, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau G 70, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 620/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2021, de 26 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. CONTRATAR por prazo determinado, CLARICE COELHO PÉRIGO para exercer a função pública inerente ao cargo de ENFERMEIRA, no período de 17/06/2021 a 30/09/2021, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau G 70, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 621/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, SARA ALENCAR DE LIMA PLANAS, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, do grupo ocupacional de saúde, constante do anexo V, da Lei n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 72 da tabela de vencimentos do município, a partir de 21 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 622/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando Interno, de 15/06/2021, da Divisão de Material, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, o gozo das férias da servidora pública municipal GISELE LEONARDI PINTO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no período de 16/06/2021 a 30/06/2021, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3011-2/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: MARCOS VITALINO DA SILVA
CPF/CNPJ: 444.694.928-41
Endereço: R. TURQUESA, 14
Bairro/Zona: JARDIM MAFRA I Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87207-330

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: TURQUESA, Nº 14
Bairro: JARDIM MAFRA I
Zona: 077 Quadra: 0010 Data: 32RA Cadastro: 1 - 77028500

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2008 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 18 da lei Municipal nº 2.749/2008, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 15/06/21 EMISSÃO: 15/06/2021

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 465/2007

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input type="checkbox"/> Não existe Nº <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	VISTORIA FISCAL: CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não ____/____/____
---	--



Secretaria de Educação e Cultura

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

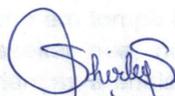
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Acordo de Cooperação nº 01/2020, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, com a finalidade de disponibilizar o serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extraclasse, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificou-se que foram disponibilizados os serviços de Transporte Escolar, mas que não foram usados devido a suspensão do atendimento presencial e considerando o Relatório Técnico da gestora da parceria HOMOLOGA o referido relatório.

professora graduada em pedagogia, servidora estável, ocupante do cargo de Diretora Geral, passo a fazer a seguinte consideração:

Os serviços de Transporte Escolar da presente parceria foram disponibilizados, mas não foram usados devido a suspensão das aulas presenciais.

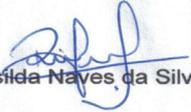
Cianorte, 10 de junho de 2021.


Shirley Scomparin Ponciano da Silva
GESTORA DA PARCERIA

Cianorte, 11 de junho de 2021.


 Juliana Cecilia Ouverney Silva


 Juliana Turetti Romêiro Peruci


 Rosilda Naves da Silva Lucio

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO /EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

Considerando o disposto do artigo 64, § 1º, § 2º e incisos I, II, e V do Decreto nº 145/2016 do município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação do cumprimento das atribuições relativas ao Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola João Paulo I- Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, a Gestora da Parceria passa a se manifestar:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

Conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola João Paulo I- Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial o objeto da parceria não envolve recursos financeiros, mas o Município disponibilizará o serviço de Transporte Escolar aos estudantes com necessidades especiais dos Distritos de São Lourenço e Vidigal, da zona rural e urbana, para os atendimentos nas aulas regulares como nas atividades extraclasse.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Com base nos relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizados nas visitas de monitoramento, observou que o serviço de transporte escolar não foi disponibilizado, uma vez que as aulas presenciais estão suspensas devido a Pandemia COVID -19 e os estudantes atendidos de forma remota.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou o acompanhamento monitorando e avaliando a parceria em relação ao atendimento das metas e ações educativas. Cabe destacar, que os serviços de transporte escolar estavam disponíveis, no entanto, não houve necessidade de usá-los, uma vez que os atendimentos presenciais estão suspensos desde o mês de março de 2020.

Na qualidade de gestora da parceria, eu Shirley Scomparin Ponciano da Silva,



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

